LEI Nº 2308, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA "CLUBE DO BOLINHA".

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento do art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder o uso de uma área de terras à Escola Maternal e Jardim de Infância "Clube do Bolinha", assim descrita:

"Uma fração de terreno urbano, parte de um todo maior de uma área de uso institucional, com área de 850,50m², localizada no loteamento denominado Vila Rica, nesta cidade, composto da Quadra F, com as seguintes medidas e confrontações: 28,35m de frente, ao Leste, no alinhamento da Rua Pelotas e igual metragem na face oposta, ao Oeste na divisa com área não loteada; por 30m de extensão da frente aos fundos por ambos os lados, dividindo-se ao Norte com parte remanescente da mesma área e ao Sul com parte remanescente da mesma área. Quarteirão formado pela Rua Pelotas, Av. Dom Pedro, Rua Bento Goncalves e terras não loteadas."

Art. 2º - Destina-se a presente área à construção das instalações da referida escola.

Art. 3º - A escola compromete-se a ceder quinze vagas para crianças carentes da comunidade, mediante concessão de bolsas, durante a vigência da concessão de uso.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de vinte (20) anos, renovável por iguais períodos, se do interesse do Município.

Art. 5º - As obras deverão iniciar-se no prazo de um (01) ano e serem concluídas no prazo máximo de três anos, sob pena de reverterem para o Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de outubro de 1.994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal